

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Organizadores:
Iani Fávaro Casagrande
Nicácio Carvalho
José Luiz de Moura Faleiros Júnior

**Esg e função social da
empresa: congresso
nacional
de direito empresarial**

1ª edição
Santa Catarina
2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Profª. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Profª. Drª. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (Unicuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

A IMPORTÂNCIA DOS RANKINGS NO CAPITALISMO DE STAKEHOLDERS: UMA ANÁLISE DO CASO CARREFOUR

THE IMPORTANCE OF RANKINGS IN STAKEHOLDER CAPITALISM: AN ANALYSIS OF THE CARREFOUR CASE

**Benedito Lúcio Thomaz
Ricardo Lopes Nascimento Filho
André Rubião Resende**

Resumo

Este estudo demonstra a importância dos rankings como um método de avaliação do comprometimento das empresas com questões socioambientais no capitalismo de stakeholders. Em contraposição ao capitalismo de shareholders, defende a ideia de que a responsabilidade social das empresas vai além da geração de lucro. Com base no método dedutivo e na revisão bibliográfica, traz o estudo de caso do Carrefour, que foi retirado de um importante ranking mundial. Conclui-se que esse novo paradigma, solidificado no mundo corporativo em torno da cultura ESG, é imprescindível para encarar os desafios de sustentabilidade e qualidade de vida na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Capitalismo de stakeholders, Esg, Rankings, Carrefour, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

The study shows the importance of rankings as a method of evaluating companies' commitment to socio-environmental issues in stakeholder capitalism. In contrast to shareholder capitalism, it defends the idea that social responsibility of companies goes beyond generating profit for corporations. Based on the deductive method and bibliographical review, the work presents a case study involving Carrefour, which had its name removed from an important ranking in the world. The conclusion is that this new paradigm, solidified in the corporate world around the ESG culture, is essential to face the challenges of sustainability and quality of life in contemporary society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Stakeholder capitalism, Esg, Rankings, Carrefour, 2030 agenda

1. INTRODUÇÃO

Em entrevista ao New York Times, no ano de 1970, um dos mais proeminentes economistas do século passado, Milton Friedman, proferiu alguns dos dizeres que serviriam como base para o neoliberalismo, afirmando que “a responsabilidade social das empresas é gerar lucros aos seus acionistas” (FRIEDMAN, 1970), e que o contrário violaria a ideia de livre mercado. O artigo de Friedman reforçou o entendimento e consolidou o conceito de capitalismo de shareholder.¹ Friedman ganhou o Nobel em 1976 e suas ideias tiveram grande influência nos anos 1980, em especial no que toca as políticas econômicas de Ronald Reagan, nos EUA, e de Margaret Thatcher, no Reino Unido.

De forma paralela, em 1971, o economista Klaus Schwab se contrapôs ao conceito de capitalismo de shareholder, defendendo a tese de que as instituições com fins lucrativos deveriam carregar consigo, além do caráter econômico, a função social de gerar empregos, de promover qualidade de vida e de cuidar do meio ambiente. (BARRA, 2024). Nesse contexto, Schwab fundou o Fórum Europeu de Gestão, que anos depois se tornou o Fundo Econômico Mundial (FEM), abrindo as portas um mercado mais responsável e humanizado.

Uma década depois, o filósofo americano e professor de administração Edward Freeman se utilizou dessa ideia na obra *Strategic Management: A Stakeholder Approach*, para afirmar que as organizações privadas deveriam gerar benefícios à todas as partes envolvidas, não somente aos seus acionistas, dando origem ao capitalismo de stakeholders, o que fortaleceu a ideia de equilibrar o crescimento econômico com a sustentabilidade. (FREEMAN, 1984).

Diante desse novo cenário, foram surgindo diversas práticas na busca de consolidar o capitalismo de stakeholders. Dentre estas práticas, estão os rankings, que se originaram a partir da ideia de alinhar o comprometimento das empresas listadas na bolsa de valores com as 169 metas de desenvolvimento sustentável formuladas pela ONU, no ano de 2015, estabelecidas no Pacto Global conhecido como Agenda 2030, podendo assim interferir no desempenho destas empresas no mercado acionista. Tais metas tem por função promover a harmonia da atividade empresarial com o meio ambiente e bem-estar social.

O objetivo deste resumo expandido, com base no método dedutivo e na análise bibliográfica, é refletir sobre a importância dos rankings no capitalismo de stakeholders. Para

¹A expressão “shareholder” não tem origem histórica precisa, mas remonta ao final do século XVII, aparecendo em documentos relacionados às corporações emergentes à época, para descrever aqueles que possuíam ações de empresas que precisaram abrir seu capital para financiar suas operações, a exemplo da Companhia das Índias Orientais no reino britânico (CAMPOS; COSTA, 2020).

tanto, apresenta-se um estudo de caso envolvendo o Carrefour, que ingressou num dos rankings mais importantes do mercado em meados de 2017, mas perdeu sua classificação no ano de 2020, em razão de fatos envolvendo a prática de racismo numa de suas lojas. Mostra-se as consequências sociais e econômicas dessa desclassificação, bem como os esforços e investimentos necessários, da parte do Carrefour, para conseguir retomar seu posicionamento nesse ranking quatro anos depois.

2. DOS CONCEITOS TEÓRICOS ÀS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A partir do quadro analítico aberto por Klaus Schwab e Edward Freeman, surgiram diversos outros conceitos que integrariam a nova fase “socioambiental” do capitalismo.

Em 1987, um grupo de pesquisa da Organização das Nações Unidas – ONU –, liderado pela norueguesa Gro Harlem Brundtland, desenvolveu o relatório intitulado “Nosso Futuro Comum”, a partir do qual cunha-se o conceito de “sustentabilidade” e o apontamento de que as catástrofes ambientais globais estariam diretamente ligadas às crises humanitárias nos países de terceiro mundo (BRUNDTLAND, 1987).

Em 1994, o sociólogo inglês John Elkington formulou o conceito do Triple Bottom Line – tripé da sustentabilidade –, também conhecido no inglês por 3P (People, Planet and Profit), no qual busca-se o alinhamento dos aspectos sociais, ambientais e econômicos no desenvolvimento das empresas (OLIVEIRA; MEDEIROS; TERRA; QUELHAS, 2012).

Mais tarde, todas essas iniciativas acabaram influenciando relatório Who Cares Wins (Ganha Quem se Importa), de 2004, publicado pelo Pacto Internacional das Nações Unidas, sob liderança do então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, onde foram discutidas formas de se estabelecer as responsabilidades sociais, ambientais e governamentais, em especial no âmbito corporativo. Esse relatório deu origem à sigla ESG (Environmental, Social and Governance) que corresponde às práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização. A partir desse momento, a agenda ESG assumiu relevante protagonismo, servindo como base para a criação de leis ambientais e trabalhistas em diversos países, incluindo o Brasil.

Dentro dessa crescente onda de sustentabilidade, a ONU lançou em 2015 a chamada Agenda 2030, estabelecendo metas para que as empresas possam se adequar às questões socioambientais. Essa agenda é composta por 17 objetivos, chamados de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Trata-se de enfrentar os principais problemas da humanidade por meio da adesão à essa agenda por parte de instituições públicas e privadas.

Os ODS são estabelecidos e baseados em três pilares principais (social, econômico e ambiental), divididos em cinco áreas cruciais para o que se compreende como desenvolvimento sustentável, sendo esses pilares definidos por: planeta, pessoas, prosperidade, paz e parcerias, pilares formalmente descritos pela ONU como integrados e indivisíveis. Esses elementos são resultantes de mais de dois anos de pesquisa, consulta pública e participação popular em várias regiões do mundo.

Desses pilares e áreas de atuação dos ODS, surgem 17 grandes objetivos, compostos por 169 metas e 232 indicadores. Muito embora seja considerada indivisível e inseparável, a Agenda 2030 é maleável, pois reconhece as realidades regionais em cada região, podendo ser adaptadas para atender cada uma delas, tendo como objetivo a integração e a participação de todos.

3. OS RANKINGS COMO CONTROLE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Em 2015, juntamente com a Agenda 2030, a ONU criou o Grupo Intergerenciamento e de Peritos sobre os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (IAEG), sigla conhecida em inglês por SDGs.

Para o monitoramento do comprometimento e do cumprimento dessa agenda, foi criado o Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável (United Nations High-level Political Forum on Sustainable Development – HLPF), órgão de abrangência global.

No Brasil, o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, criado em 2014, ficou responsável pela análise das metas no Estado brasileiro, através do Relatório Luz, que em 2023 completou sua VII edição publicada.

No setor privado brasileiro, a Rede Brasil do Pacto Global, com sede na cidade de Nova York, foi pioneira na capacitação de empresas para implantação das ODS. Em 2018, iniciou sua atuação com algumas empresas do Sistema FIRJAN, incluindo Coca-Cola, Enel, Rede Globo e Vale.

Dentro desse conceito de Investimento Sustentável, surgem os índices que avaliam os princípios ESG em bolsa de valores, com destaque para o Dow Jones Sustainability Indexes – DJSI da Bolsa de Valores do Estados Unidos, criado em 1999, e que já atendia em parte os princípios ODS de 2015 (MARCONDES; BACARJI, 2010). Outro índice de igual relevância é o FTSE4Good de Londres, criado em 2001. No Brasil, o “ranqueamento” de empresas nas bolsas de valores surge em 2005, com o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBOVESPA, atual B3. O ISE é baseado em critérios ambientais, sociais e de governança

corporativa que apresenta importante indicador das empresas em relação aos stakeholders, com metodologia desenvolvida pela FGVces (SILVA, 2023).

Dentro da B3 existe a plataforma ESG Workspace, que é a responsável por divulgar as informações e avaliar o desempenho das empresas participantes do processo de seleção do índice ISE B3 (NETO; CORREIA, 2024).

4. O CASO CARREFOUR

O Carrefour realizou abertura de capital por meio de oferta pública de aquisição (OPA) e entrou no novo mercado da B3 em 2017 (DALESCIO; LESSA; SOARES, 2023), figurando à época como uma empresa sustentável pelos padrões de ESG estabelecidos.

Ocorre que, no dia 20/11/2020, foi noticiado que um cliente, João Alberto Silveira, foi espancado até a morte por dois seguranças que prestavam serviço numa das unidades da empresa, no município de Porto Alegre (RS). O caso ganhou repercussão midiática de âmbito internacional e as políticas de governança aplicadas pela empresa foram questionadas. Além disso, protestos foram registrados em várias regiões do Brasil e menções a boicotes à rede figuraram como *trending topics* no Twitter (atual X). Na esteira dessas manifestações, uma Ação Civil Pública contra o Carrefour foi aberta, solicitando uma indenização por “dano moral coletivo” no valor de 100 milhões de reais, além de outra, por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, por “danos morais coletivos e sociais”, no valor de 200 milhões.

Uma das respostas mais firmes ao fato adveio do desligamento da Iniciativa Empresarial Pela Igualdade Racial e pelo índice S&P/B3 Brasil ESG, mantido pela Dow Jones nos Estados Unidos e pela B3, a Bolsa brasileira, o que resultou numa queda no valor da empresa de 5,35%. O impacto dessa medida foi tão forte que, no dia 25 do mesmo mês, o Grupo Carrefour anunciou um aporte de 25 milhões de reais a um fundo de combate ao racismo, além da criação de um Comitê Externo de Livre Expressão sobre Diversidade e Inclusão, composto por diversas lideranças negras, incluindo o atual ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, Silvinho Almeida (DURÃO; PAES, 2021).

Foram necessários quatro anos de ações concretas para que, em 2024, o Carrefour reconquistasse sua inclusão no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3, garantindo-lhe o selo de empresa com práticas sustentáveis listadas da bolsa de valores. Segundo a diretora Sênior de Sustentabilidade do Grupo Carrefour Brasil,

a inclusão no ISE é um marco importante para o Grupo Carrefour Brasil, pois reflete que nossa governança, processos e iniciativas estão em consistência com nossa estratégia e nossos objetivos. Estar entre as empresas reconhecidas por suas melhores práticas não é um marco de chegada, mas um estímulo que nossa jornada está fundamentada e que é nela que devemos persistir (ECOSSISTEMA DE VAREJO, 2024).

De fato, essa inclusão tem significativa importância, por ser o quarto indicador mais importante da categoria no mundo.

5. CONCLUSÃO

Com base nessa análise, podemos constatar que a agenda ESG não representou apenas uma narrativa retórica, mas a consciência de um mercado que vem compreendendo sua responsabilidade, visando conciliar resultados financeiros com um bem-estar social.

Esse novo paradigma, denominado capitalismo de stakeholders, traz diversas responsabilidades para as empresas, além de permitir ao consumidor um papel de fiscalização. O estudo “The Growth of ESG in Brazil”, do Pacto Global no Brasil (2021), evidenciou que 78% da geração de Millennials e 84% da geração Z afirmaram optar por consumir e investir em empresas sustentáveis e que aderem as práticas ESG (PACTO GLOBAL et al., 2021).

Nesse contexto, vimos a importância dos rankings, como o ISE da B3, que serve como um indicador de mercado para empresas que se enquadram nos conceitos ESG e respeitam os objetivos ODS convencionados pela ONU, criando parâmetros claros de adequação e controle às empresas comprometidas com os stakeholders.

O exemplo do Grupo Carrefour mostrou então efetividade dos rankings, deixando claro a sua relevância para o avanço sustentável das práticas ESG no contexto do capitalismo de stakeholders.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

77Campos e Costa (2018) Teoria da Agência, Stewardship Stakeholders: Um Ensaio sobre sua Relevância no Contexto das Organizações Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade–v. 8, n. 3, p. 77-91, set./dez. 2018ISSN 2238-5320, UNEB, Salvador/BA TEORIA DA AGÊNCIA, STEWARDSHIP STAKEHOLDERS: UM ENSAIO SOBRE SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DAS ORGANIZAÇÕES.

FRIEDMAN, Milton. A Friedman doctrine-- The Social Responsibility of Business Is to Increase Its Profits. The New York Times. Set, 13, 1970.

Oliveira, L. R. et al. Sustentabilidade: da evolução ... estratégia nas organizações. Produção, v. 22, n. 1, p. 70-82, jan./fev. 2012.

Document, Report of the World Commission on Environment and Development. Our Common Future. United Nations, transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427. 1978.

MARCONDES, Adalberto Wodianer; BACARJI, Celso Dobes. ISE – Sustentabilidade no Mercado de Capitais ©. 1ª edição, São Paulo, Report Editora, 2010.

SILVA, Tharcysio Cordeiro de Farias. Comparativos de lucratividade entre empresas ESG listadas no índice de sustentabilidade da B3 com as não listadas. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2023.

NETO, João Augusto de Sousa; CORREIA, Matheus Barros. Integração de Políticas ESG nas Empresas Brasileiras Listadas na B3: Uma análise econômico-financeira das empresas avaliadas no índice ISE B3 2022. **Revista Controladoria e Gestão**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 1114–1136, 2024. Disponível em: <https://ufs.emnuvens.com.br/rcg/article/view/20198>. Acesso em: 18 maio. 2024.

THIAGO MORAIS DE REZENDE DALESCIO, S.; DE SOUSA LESSA, L.; LIMA SOARES, J. A Contabilidade e a Evidenciação de Episódios Fatídicos: : O Caso Carrefour do Brasil. **Revista Contabilidade & Inovação**, Goiânia, v. 2, n. 1, 2023. DOI: 10.56000/rci.v2i1.74673. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/rci/article/view/74673>. Acesso em: 18 maio. 2024.

DURÃO, Suzana; CORREIA PAES, Josué. Caso Carrefour: racismo e segurança privada / Universidade Zumbi dos Palmares / FENAVIST. São Paulo. Unipalmares, 2021.

PARRA, J. F. de L. The great reset e as startups: novas relações de trabalho no capitalismo contemporâneo. **Movimentação**, [S. l.], v. 8, n. 14, p. 157–175, 2021. DOI: 10.30612/mvt.v8i14.15023. Disponível em:

<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/movimentacao/article/view/15023>. Acesso em: 26 maio. 2024.

ECOSSISTEMA DE VAREJO, Carrefour é reconhecido com uma das empresas de varejo alimentar mais comprometidas com práticas ESG. 03/05/2024. Disponível em <<https://samaisvarejo.com.br/detalhe/reportagens/carrefour-e-reconhecido-como-umas-das-empresas-do-varejo-alimentar-mais-comprometidas-com-praticas-esg>>